



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 399/17
FLS. 364.002

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA TOMADA DE PREÇOS 005/2017

Data: 26/06/2017

Horário: 14h.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017 – PROC. ADM. 399/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, RJ.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 14 horas, em continuação ao certame aberto dia 23/06/2017 e suspenso às 18h55min daquele dia, reuniram-se o Presidente da comissão de Licitação e equipe de apoio, instituída pela Portaria n.º 142/2017, designando PRESIDENTE o Sr. **Josimar Ferraz Santos**, para proceder à abertura da Tomada de Preço 005/2017. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **WS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA ME, NATURA AMBIENTAL LTDA E F. P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA.**

Abertos os envelopes de habilitação das empresas, após conferência de toda a documentação, foi aferido que **NÃO** constava dentre os documentos apresentados pela empresa **WS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA ME, o seguinte**: não foi comprovado pagamento ou garantia de pagamento da caução estabelecida no item 9 do edital; não foi comprovado que a empresa possui no seu quadro permanente, engenheiro de produção e administrador de empresa, ferindo os ditames do item 3.1.2 “b”; não foi apresentado atestado de capacidade técnica de que a empresa comprova ter executado serviço objeto da presente licitação em cidade com no mínimo 19.000 habitantes; tudo isso que é expressamente exigido no edital. Destarte, o Presidente inabilitou a empresa **WS LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA ME.**

Seguindo com a conferência da habilitação das empresas, passou o presidente a examinar a documentação da empresa **NATURA AMBIENTAL LTDA**, sendo aferido que não constava, dentre seus documentos apresentados, o seguinte: não foi comprovado pagamento ou garantia de pagamento da caução estabelecida no item 9 do edital; não foi comprovado que a empresa possui no seu quadro permanente, engenheiro de produção, indo de encontro aos ditames do item 3.1.2 “b”; tudo isso que é expressamente exigido no edital. Destarte, o Presidente inabilitou a empresa **NATURA AMBIENTAL LTDA.**

Gustavo Barros



SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 399/17
FLS. 365/15

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Já quanto à habilitação da empresa FP Vieira Engenharia LTDA, a mesma não apresentou à Comissão Permanente de Licitação, a tempo do presente certame, prova do cadastro de registro de fornecedores, não cumprindo com os requisitos do item 2.1 do edital.

Além disso, restou comprovada a ausência de Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial no envelope de habilitação, não tendo sido atendido o item 3.1.3, "a" do Presente Certame. Assim, o Presidente inabilitou a empresa **FP VIEIRA ENGENHARIA LTDA**.

Destarte, considerando que nenhuma das empresas acima possui documentação completa, de modo a preencher integralmente os requisitos do edital, o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação entendem por **inabilitar** todas as empresas participantes, restando infrutífera a presente licitação, remetendo o presente certame à autoridade superior para providências.

Aberta oportunidade para manifestação recursal, a empresa **NATURA AMBIENTAL LTDA**, informou que irá recorrer.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme, assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente e pelos representantes das empresas presentes à sessão, à autoridade superior.

Josimar Ferraz Santos
Josimar Ferraz Santos

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Guilherme Costa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]